



Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG

**LEI MUNICIPAL Nº3784/2024**

**“CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei nº3980/2024  
(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no exercício de 2024, ao Sindicato Rural de Conceição das Alagoas – CNPJ 20.034.286/0001-33, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** - A contribuição concedida pela presente lei será liberada mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Orçamentos prévios.

**§1º.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de cooperação entre o Município e o Sindicato Rural destinatário dos recursos.

**§2º.** O beneficiário da presente lei ficará incumbido de prestar contas da ajuda financeira descrita no caput do art. 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, sob pena de devolução do referido montante com acréscimo de juros e correção monetária e, caso não ocorra à devolução será inscrito em dívida ativa do município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas, por anulação de dotação, até o limite financeiro de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 30 de julho de 2024.

  
**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal